LEI Nº 101

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

(Eleva vencimentos de funcionário aposentado)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a elevar os proventos de inatividade do Funcionário aposentado Sr. Evaristo Pedroso para Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar necessário, para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, dentro do atual exercício.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Setembro de 1951.

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal